



Nº 0631169-50.2019.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Trairi - Agravante: Estado do Ceará - Agravado: ORMEL Organização e Métodos Ltda - EX POSITIS, com esteio no art. 932, III, do Código de Processo Civil, não conheço do presente recurso, porquanto prejudicado face a perda superveniente de objeto. Comunicações de estilo. Expedientes necessários. Fortaleza/CE, dia e hora registrados no sistema. DESEMBARGADORA MARIA IRANEIDE MOURA SILVA Relatora - Advs: Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Germana Vasconcelos de Alcantara (OAB: 14966/CE) - Livia Passos Benevides Leitão (OAB: 22779/CE)

## PAUTA DE JULGAMENTO

### 2ª Câmara Direito Público PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 294

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, OS SEGUINTE PROCESSOS:

64 - **0085736-97.2007.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária** - Fortaleza/10ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Estado do Ceará. Proc. Estado: Paulo Martins dos Santos (OAB: 19927/CE). Remetente: Juiz de Direito da 10ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza. Apelado: Kléber Nóbrega Vieira. Advogado: Francisco Jose Nogueira Meneses (OAB: 6479/CE). Advogada: Jéssica Trupl Meneses (OAB: 33493/CE). Advogado: Marcio Antonio Azzoni Vieira da Costa Filho (OAB: 26794/CE). Relator(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

65 - **0154201-46.2016.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária** - Fortaleza/Auditoria Militar do Estado do Ceará. Apelante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Remetente: Juiz de Direito da Vara Única da Justiça Militar do Estado do Ceará. Apelado: Hauryson Batista Cavalcante. Advogado: Alexandre Timbó Silva (OAB: 28899/CE). Relator(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

66 - **0112317-32.2019.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/13ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Apelado: Miguel Derislano de Andrade. Advogada: Ana Célia Magalhães Carvalho (OAB: 23106/CE). Relator(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

67 - **0087077-27.2008.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/4ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: João Romão da Costa Junior. Advogada: Lidianne Uchôa do Nascimento (OAB: 26511B/CE). Apelado: Município de Fortaleza. Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

68 - **0153686-74.2017.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária** - Fortaleza/3ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Município de Fortaleza. Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Remetente: Juiz de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza. Apelado: Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A. Apelado: Construtora Marquise S/A. Advogado: Camillo Giamundo (OAB: 305964/SP). Advogado: Giuseppe Giamundo Neto (OAB: 234412/SP). Relator(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

69 - **0177710-98.2019.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/13ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Apelado: Anderson Paul de Oliveira Nogueira. Advogado: Cristiano Queiroz Arruda (OAB: 28114/CE). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

70 - **0197400-55.2015.8.06.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Fortaleza/5ª Vara da Fazenda Pública. Embargante: Maria Aparecida Viana. Embargante: Zizelda Feitosa Farias. Embargante: Maria Jane de Aguiar. Embargante: Leonila Silva Gurgel Nogueira. Embargante: Rosana Ximenes Tabosa. Embargante: Maria Salete Fontenele Macedo. Embargante: Maria do Espírito Santo Medeiros de Mesquita. Embargante: Heloisa Maria Gonçalves Castelo Branco. Embargante: Lucia Helena Rocha Varela. Embargante: Albanita da Ponte Dutra Leite. Embargante: Ana Cristina Kichler. Embargante: Sandra Lucia Machado Diniz. Embargante: Regina Campos Brandão. Embargante: Lúcia de Fátima Barboza da Silveira. Advogado: Antonio Guilherme Rodrigues de Oliveira (OAB: 7088/CE). Embargado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): EPITÁCIO QUEZADO CRUZ JÚNIOR PORT. 1807

71 - **0012880-05.2014.8.06.0062 - Apelação Cível** - Cascavel/2ª Vara da Comarca de Cascavel. Apelante: Francisca Leuzimar Batista da Silva. Advogado: Suzy Ceres e Santos Franco (OAB: 100510/CE). Apelado: Município de Cascavel. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Cascavel. Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

72 - **0008652-70.2016.8.06.0141 - Apelação Cível** - Paraipaba/Vara Única da Comarca de Paraipaba. Apelante: José de Ribamar Sousa. Advogado: Antônio Marcos dos Santos Costa (OAB: 33302/CE). Apelado: Município de Paraipaba. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Paraipaba. Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

73 - **0095477-98.2006.8.06.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Fortaleza/4ª Vara de Execuções Fiscais. Embargante: Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE. Procª. Jurídica: Paula Peixoto Itaborahy (OAB: 29028/CE). Proc. Jurídico: Davi de Paiva Maciel (OAB: 29819/CE). Procª. Jurídica: Lorena Silva Vasconcelos (OAB: 18004/CE). Embargado: Agropaulo Agroindustrial S/A. Advogada: Mayara Patricia Aderaldo Porto (OAB: 30329/CE). Relator(a): EPITÁCIO QUEZADO CRUZ JÚNIOR PORT. 1807

74 - **0004068-25.2014.8.06.0045/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Barro/Vara Única da Comarca de Barro. Embargante: Simone Mendes Oliveira. Advogado: Ítalo Ney Fonseca Feitosa Cabral (OAB: 13996/CE). Advogado: Luis Paulo Bezerra Rodrigues (OAB: 16302/PB). Embargado: Município de Barro. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Barro. Relator(a): EPITÁCIO QUEZADO CRUZ JÚNIOR PORT. 1807



75 - **0107109-67.2019.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/4ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Apelada: Giovanna Maria Sousa Farias. Advogada: Ana Larissa Barros da Costa (OAB: 38153/CE). Relator(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

76 - **0050280-89.2021.8.06.0100/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Itapajé/2ª Vara da Comarca de Itapajé. Embargante: Município de Itapajé. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Itapajé. Embargada: Helen Fernandes Sousa. Advogada: Viviane Barros Andrade (OAB: 43917/CE). Advogada: Janily Késsia da Costa Sousa (OAB: 40958/CE). Relator(a): EPITÁCIO QUEZADO CRUZ JÚNIOR PORT. 1807

77 - **0000208-67.2017.8.06.0188/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Quixadá/1ª Vara Cível da Comarca de Quixadá. Embargante: Município de Banabuiú. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Banabuiú. Embargado: Elpidis Neto Pereira de Brito. Advogada: Yana Miriam Fernandes de Freitas (OAB: 29469/CE). Advogado: Antônio Valdivan Saraiva Ferreira Silva (OAB: 30797/CE). Relator(a): EPITÁCIO QUEZADO CRUZ JÚNIOR PORT. 1807

78 - **0004572-54.2017.8.06.0068 - Apelação / Remessa Necessária** - Chorozinho/Vara Única da Comarca de Chorozinho. Apelante: Município de Chorozinho. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Chorozinho. Remetente: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Chorozinho. Apelado: Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Chorozinho - SINDSEP. Advogado: Hermenegildo César de Almeida Júnior (OAB: 25395/CE). Advogado: Janduy Targino Facundo (OAB: 10895/CE). Relator(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

79 - **0202118-22.2020.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária** - Fortaleza/4ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Remetente: Juiz de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza. Apelada: Clara Lúcia Pontes Aragão. Apelado: Anselmo Pontes Aragão. Advogado: Francisco Artur de Souza Munhoz (OAB: 18458/CE). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

80 - **0007285-93.2019.8.06.0112 - Apelação / Remessa Necessária** - Juazeiro do Norte/Vara Única da Infância e Juventude da Comarca de Juazeiro do Norte. Apelante: Município de Juazeiro do Norte. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Juazeiro do Norte. Remetente: Juiz de Direito da Vara Única da Infância e da Juventude da Comarca de Juazeiro do Norte. Apelada: Ana Esther Coelho oliveira. Repr. Legal: Gesualdo Vieira Oliveira. Repr. Legal: Gécica Coelho do Nascimento. Advogada: Jocelaine dos Santos Melo (OAB: 27427/CE). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

81 - **0044031-91.2017.8.06.0091 - Apelação / Remessa Necessária** - Iguatu/2ª Vara Cível da Comarca de Iguatu. Apelante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Remetente: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Iguatu. Apelada: Rozilene Idelfonso da Silva. Apelado: José Elpidio da Silva. Advogada: Eurijane Augusto Ferreira (OAB: 16326/CE). Relator(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

82 - **0631018-79.2022.8.06.0000 - Agravo de Instrumento** - Ipu/Vara Única da Comarca de Ipu. Agravante: Município de Ipu. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Ipu. Agravado: Coriolano Barros Neto. Advogado: Antônio Clemilton de Lima Costa (OAB: 25809/CE). Advogado: José de Sousa Farias Neto (OAB: 37623/CE). Relator(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

83 - **0800002-50.2022.8.06.0089 - Remessa Necessária Cível** - Icapuí/Vara Única da Comarca de Icapuí. Autor: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Remetente: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Icapuí. Réu: Município de Icapuí. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Icapuí. Réu: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

84 - **0206059-09.2022.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/14ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Cordeiro Cabos Elétricos S.a.. Advogado: Carlos Eduardo Garcia Ashikaga (OAB: 171032/SP). Apelado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

85 - **0009946-24.2013.8.06.0090 - Apelação Cível** - Icó/2ª Vara Cível da Comarca de Icó. Apelante: Município de Icó. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Icó. Apelada: Maria Elisonia do Nascimento. Advogado: Gabriel Uchôa Araújo (OAB: 23383/CE). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

86 - **0050135-20.2020.8.06.0051 - Apelação Cível** - Boa Viagem/2ª Vara da Comarca de Boa Viagem. Apelante: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania - AMC. Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

87 - **0015498-30.2013.8.06.0070 - Apelação Cível** - Crateús/2ª Vara Cível da Comarca de Crateús. Apelante: Município de Crateús. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Crateús. Apelado: Alexandre Melo Mourão. Advogado: Antônio Carlos Cardoso Soares (OAB: 8928/CE). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

88 - **0200109-63.2022.8.06.0051 - Apelação Cível** - Boa Viagem/2ª Vara da Comarca de Boa Viagem. Apelante: Município de Boa Viagem. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Viagem. Apelada: Antonia Maria de Oliveira Mendes. Advogado: Diego Alves Franco Soares (OAB: 42901/CE). Advogado: Marcelo de Queiroz Porfírio (OAB: 43259/CE). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

89 - **0234407-37.2022.8.06.0001 - Remessa Necessária Cível** - Fortaleza/3ª Vara da Fazenda Pública. Impetrante: José Arnaldo da Silva. Advogado: Cláudio Ramalho Galdino (OAB: 30802/CE). Remetente: Juiz de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza. Impetrado: Presidente da CEARAPREV – Fundação de Previdência Social do Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): EPITÁCIO QUEZADO CRUZ JÚNIOR PORT. 1807

Total de processos a julgar: 89



Fortaleza, 6 de setembro de 2022.

ISMÊNIA NOGUEIRA ALENCAR BITENCOURT

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

### 3ª Câmara de Direito Público

#### EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOOS - 3ª Câmara de Direito Público

##### 3ª Câmara Direito Público EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

**0001202-55.2019.8.06.0114Apelação Cível.** Apelante: Ivalice Meireles Caldas. Advogada: Cicera Barbosa da Silva (OAB: 35555/CE). Apelado: Município de Lavras da Mangabeira. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Lavras da Mangabeira. Relator(a): FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. EMENTA: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO ORDINÁRIA AJUIZADA PELO MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. ACORDO HOMOLOGADO JUDICIALMENTE. RELAÇÃO DE TRATO CONTINUADO. ALTERAÇÃO DA SITUAÇÃO DE FATO E DE DIREITO. REALIZAÇÃO DE LAUDO PERICIAL DE INSALUBRIDADE. DECRETO MUNICIPAL Nº 35/2018. INEXISTÊNCIA DE OFENSA À COISA JULGADA. PRECEDENTES DO STF E DESTE TJCE. APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA. SENTENÇA MANTIDA. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 3ª Câmara Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer da apelação cível para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Fortaleza, data e hora indicadas pelo sistema. DESEMBARGADOR FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES Relator - EMENTA: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO ORDINÁRIA AJUIZADA PELO MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. ACORDO HOMOLOGADO JUDICIALMENTE. RELAÇÃO DE TRATO CONTINUADO. ALTERAÇÃO DA SITUAÇÃO DE FATO E DE DIREITO. REALIZAÇÃO DE LAUDO PERICIAL DE INSALUBRIDADE. DECRETO MUNICIPAL Nº 35/2018. INEXISTÊNCIA DE OFENSA À COISA JULGADA. PRECEDENTES DO STF E DESTE TJCE. APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA. SENTENÇA MANTIDA. ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 3ª CÂMARA DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DA APELAÇÃO CÍVEL PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. FORTALEZA, DATA E HORA INDICADAS PELO SISTEMA. DESEMBARGADOR FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES RELATOR

**0001230-08.2014.8.06.0111Apelação Cível.** Apelante: Município de Jijoca de Jericoacoara. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Jijoca de Jericoacoara. Advogada: Priscila Sousa de Oliveira (OAB: 39709/CE). Advogada: Sara Campelo Sombra (OAB: 23562/CE). Apelada: Roza Marques Ferreira. Advogado: Carlos Alberto Câmara de Vasconcelos (OAB: 15334/CE). Relator(a): JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO. Conheceram do recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. AGENTE POLÍTICO. REMUNERAÇÃO POR MEIO DE SUBSÍDIO. PRETENSÃO DE FÉRIAS. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA, A QUAL DETERMINOU O PAGAMENTO DA VERBA PLEITEADA, EXCLUINDO SOMENTE FÉRIAS EM DOBRO. LEGISLAÇÃO MUNICIPAL AUTORIZADORA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. PRECEDENTES DO STF (TEMA Nº. 484) E DO TJCE. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA. SENTENÇA REFORMADA. 1. TRATA-SE DE RECURSO VOLUNTÁRIO INTERPOSTO PELA MUNICIPALIDADE, OBJETIVANDO A REFORMA DA SENTENÇA QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO ORDINÁRIA AJUIZADA PELA PARTE RECORRIDA, AGENTE POLÍTICO, OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO, QUE BUSCA O RECEBIMENTO DE FÉRIAS. 2. COMO SE SABE, A TEOR DO QUE DISPÕE O ART. 39, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, APLICA-SE AOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGO PÚBLICO O DISPOSTO NO ART. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII E XXX, A EXEMPLO DAS FÉRIAS. 3. NO ENTANTO, INCABÍVEL A EXTENSÃO AUTOMÁTICA DOS DIREITOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS CONSTANTES NO ART. 39, § 3º, DA CF AOS AGENTES POLÍTICOS, REMUNERADOS POR MEIO DE SUBSÍDIO, SEM HAVER LEGISLAÇÃO MUNICIPAL ESPECÍFICA AUTORIZADORA. 4. PRECEDENTES DO STF (TEMA 484) E DESTE TRIBUNAL. 5. NESTA PERSPECTIVA, À MÍNGUA DE PROVA DE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA ESPECÍFICA, NÃO SE REVELA ESCORREITA A SENTENÇA QUE CONDENOU O ENTE PÚBLICO AO RESPECTIVO PAGAMENTO DE FÉRIAS. 6. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA. ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 3ª CÂMARA DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, EM CONHECER DA APELAÇÃO, PARA DAR-LHE PROVIMENTO, TUDO NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, PARTE INTEGRANTE DESTE. FORTALEZA, DATA E HORA INFORMADAS NO SISTEMA. MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE PRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADOR. DESEMBARGADORA JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO RELATORA

**0001491-11.2019.8.06.0171Apelação Cível.** Apelante: Francisca Iracilda de Oliveira. Advogado: Ítalo Sérgio Alves Bezerra (OAB: 23487/CE). Apelado: Município de Tauá. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Tauá. Relator(a): MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE. Conheceram do recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. AÇÃO ORDINÁRIA. SERVIDORA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TAUÁ/CE. PARCELA REMUNERATÓRIA CALCULADA COM BASE NO TEMPO DE SERVIÇO. ANUËNIOS. REQUISITOS ATENDIDOS. DIREITO À IMPLANTAÇÃO DA VANTAGEM EM PERCENTUAL CORRESPONDENTE AO NÚMERO DE ANOS EFETIVAMENTE TRABALHADOS NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 791/1993. RELAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INCIDÊNCIA APENAS EM RELAÇÃO AOS SEUS EFEITOS FINANCEIROS. PRECEDENTES. JUROS MORATÓRIOS E CORREÇÃO MONETÁRIA. APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO TEMA 905 DO STJ E NO ART. 3º DA EC Nº 113/2021. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CONDENAÇÃO ILÍQUIDA. FIXAÇÃO SOMENTE NA FASE DE LIQUIDAÇÃO DO DECISUM. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA INTEGRALMENTE REFORMADA. 1. CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE APELAÇÃO CÍVEL, ADVERSANDO SENTENÇA PROFERIDA PELO MAGISTRADO DE PRIMEIRO GRAU,